



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Mandado de Segurança nº 0600455-82.2024.6.21.0000

Impetrante: ELISABETE BONET DE MELLO MUSSELIN
COLIGAÇÃO DE MÃOS DADAS POR ARVOREZINHA

Impetrado: JUÍZO DA 145ª ZONA ELEITORAL DE ARVOREZINHA/RS

Relator: DES. ELEITORAL VOLNEI DOS SANTOS COELHO

Meritíssimo Relator.

O **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta ciência da decisão acostada no ID 45746547, a qual indeferiu liminarmente o pedido de cassação da proibição de se divulgar resultado de pesquisa eleitoral; e ressalta a **perda de objeto** do mandado, uma vez transcorrido o pleito, o que leva à extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, VI, do CPC).

Porto Alegre, 14 de outubro de 2024.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA

Procurador Regional Eleitoral

DC